ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [__]/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 (UMA) CENTRÍFUGA DE ROUPAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM, consórcio público de direito público interno, integrante da administração pública indireta dos entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, João Douglas Fabrício, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.***.756-* SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.115.***-15.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [CPF], doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2026, Processo Administrativo nº 97/2026, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) centrífuga de roupas, de cesto vertical, de uso doméstico, destinada à Lavanderia do CONTRATANTE, com as seguintes especificações mínimas:

Característica	**Especificação**
Tipo	Centrífuga de roupas de cesto vertical, de uso doméstico.
Capacidade de carga	Mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, conforme especificação do fabricante.
Cesto interno	Em material plástico ou aço inoxidável, resistente à umidade, com parede perfurada, sem provocar danos ou manchas nos tecidos.
Gabinete	Em material adequado ao uso em ambiente sujeito à umidade.
Sistema de segurança	Dispositivo de proteção do operador durante o funcionamento (trava, tampa ou grade de proteção).

Característica	Especificação
Velocidade de centrifugação	Compatível com a retirada do excesso de água das roupas após a lavagem, conforme especificação do fabricante.
Tensão elétrica	127V.
Garantia	Mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

1.2. Equipamento ofertado pela CONTRATADA: marca [marca], modelo [modelo], capacidade de [___] kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em [material], tensão de 127V.

1.3. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT e INMETRO), entregue em embalagem original, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e de certificado de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta nº 21/2026, ao Termo de Referência, ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Em caso de divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R$ [_____] ([valor por extenso]), correspondente a 01 (uma) unidade do equipamento descrito na Cláusula Primeira.

3.2. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, tais como tributos, frete, embalagem, carga e descarga, seguros e garantia, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2026: 01.001.10.302.0001.1001 – 4.4.90.52.12.00 – Fonte 1005 (Reduzido: 1) – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

4.2. Nota de empenho nº [_____], emitida em [__/__/2026].

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O equipamento deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Compra/Fornecimento ou assinatura do instrumento equivalente.

5.2. A entrega será feita na sede do CONTRATANTE, Setor de Lavanderia, na Rua Mamborê, nº 1542, Campo Mourão/PR, em dias úteis, das **08h às 17h**, mediante agendamento prévio pelo e-mail **compras@ciscomcam.com.br**.

5.3. O objeto será recebido (art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133/2021):

a) provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade do equipamento com a nota fiscal e com as especificações;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após testes de funcionamento e conferência de componentes, que comprovem o atendimento das exigências contratuais.

5.4. O equipamento entregue em desacordo com este contrato será rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021), devendo a CONTRATADA substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do equipamento e pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, que ocorrerá com o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidades (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A nota fiscal será emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, CNPJ nº 95.640.322/0001-01, com indicação do número deste contrato, da nota de empenho e dos dados bancários.

6.3. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato, a ser verificada por ocasião da liquidação da despesa (art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento do equipamento entregue e recebido definitivamente não será retido por esse motivo. A CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive o registro da ocorrência, a apuração de responsabilidade e, se for o caso, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 137, inc. I, e 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que efetivamente impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, não se aplicando esta regra à irregularidade fiscal ou trabalhista de que trata o item 6.4.

6.6. Os valores estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Em caso de atraso no pagamento não imputável à CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Não haverá pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, 13/11/2026 (arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

7.2. Se, por motivo não imputável à CONTRATADA, a execução ultrapassar esse prazo, o saldo contratual poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, mediante apostila (art. 136, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, com a devida comprovação. O CONTRATANTE responderá ao pedido em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído (art. 92, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigerá por 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Por se tratar de contrato de escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O término da vigência não afasta as obrigações de garantia previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia **mínima** de 12 (doze) meses, ou de prazo superior, se ofertado em sua proposta, contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal (arts. 40, § 1º, inc. III, e 92, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, às suas expensas, o equipamento que apresentar defeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, incluídos os custos de transporte.

9.3. A CONTRATADA declara ciência de que o equipamento será utilizado na Lavanderia do CONTRATANTE, estabelecimento de saúde, para processamento diário de enxoval, e

responde perante o CONTRATANTE pela garantia prevista no item 9.1, inclusive nessa utilização, independentemente das condições ou da cobertura da garantia oferecida pelo fabricante. Eventual recusa de cobertura pelo fabricante não exime a CONTRATADA das obrigações do item 9.2.

9.4. A CONTRATADA indicará, no ato da entrega, a assistência técnica autorizada mais próxima de Campo Mourão/PR.

9.5. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão do baixo valor e da entrega em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o equipamento em estrita conformidade com este contrato, com o Termo de Referência e com a proposta;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação na contratação direta (art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021);

f) cumprir, durante a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei, quando aplicáveis (arts. 92, inc. XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021);

g) indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante a execução do contrato;

h) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato que possa atrasar ou impedir a entrega, antes do vencimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar as condições necessárias para a entrega do equipamento no local indicado;

b) receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma da Cláusula Quinta;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para a correção;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e do fiscal designados;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuadas;

f) aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes agentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

a) Gestora do contrato: Luana Soares Gomes;

Substituta: Joana Darc da Silva;

b) Fiscal do contrato: Ivani Fiore Dal Molin.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, comunicando ao gestor as situações que ultrapassarem a sua competência (art. 117, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de correio eletrônico, pelo endereço compras@ciscomcam.com.br, quanto ao CONTRATANTE, e pelo endereço indicado na proposta, quanto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, deste contrato, admitida apenas a contratação de transportadora para a entrega, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, precedido de justificativa e de análise jurídica.

14.2. Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às seguintes sanções (art. 156 da mesma Lei), conforme a natureza e a gravidade da conduta:

a) advertência, pela inexecução parcial do contrato (art. 155, inc. I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial, e de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total ou das demais infrações do art. 155 (art. 156, §3º);

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incs. II a VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos incs. VIII a XII do art. 155, bem como nas dos incs. II a VII que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º).

15.2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), a qual não impede a sua conversão em multa compensatória nem a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. As sanções das alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, §1º).

15.4. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), cabendo recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo (arts. 166 a 168 da mesma Lei).

15.5. Após a decisão definitiva, a multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato extingue-se com o cumprimento integral das obrigações das partes, ressalvadas as obrigações de garantia.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações, pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138 da mesma Lei), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A extinção por ato unilateral da Administração acarreta as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

17.1. As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para a sua execução, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.2. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público, sob pena de extinção do contrato e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), bem como em seu sítio eletrônico oficial (arts. 72, parágrafo único, e 91 da mesma Lei) e no Diário Oficial Eletrônico do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM e das demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em forma eletrônica (art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/2021), para que produza os seus efeitos legais.

Campo Mourão/PR, [ ] de [ ] de 2026.

João Douglas Fabrício
Presidente do CIS-COMCAM

_____
[ ]
Representante Legal – [ ].

_____
Ademir Tonet Proença
Coordenador do CIS-COMCAM

_____
Ivani Fiore Dal Molin
Fiscal de Contratos – Portaria nº 27/2025

_____
Luana Soares Gomes
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome: Sara Sousa Lourenço

2 – _____
Nome: Fernanda Ferreira da Silva

ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [__]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [__.___.___/____-__].

ITENS CONTRATADOS:

Valor do Contrato: R$ [_____] ([valor por extenso]).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Centrífuga de roupas, de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em material plástico ou aço inoxidável, dispositivo de segurança para o operador, tensão 127V e garantia mínima de 12 (doze) meses. Marca: [marca]. Modelo: [modelo].	Unidade	01	R$ [_____]	R$ [_____]

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [__]/2026

Contratante: CIS-COMCAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Rua Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por seu Presidente, João Douglas Fabrício, portador do RG nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e CPF/MF nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Contratada: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [__.___.___/____-__], com endereço à [endereço completo], CEP [_____-___], [município] - [UF], neste ato representada por [nome do representante], portador(a) do RG sob nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e CPF/MF nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Objeto: Aquisição de 01 (uma) centrífuga de roupas, de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em material plástico ou aço inoxidável, dispositivo de segurança para o operador, tensão 127V e garantia mínima de 12 (doze) meses, destinada à Lavanderia do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM.

Valor: R$ [_____] ([valor por extenso])

Vigência: [data da assinatura] a [data da assinatura + 90 dias].

Legislação Pertinente: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Processo Administrativo n. 97/2026

Dispensa de Licitação n. 21/2026

Data: Campo Mourão, [__] de [_____] de 2026.

Signatários do Contrato:
CONTRATANTE: João Douglas Fabrício
CONTRATADA: [nome do representante]
COORDENADOR: Ademir Tonet Proença
FISCAL DE CONTRATO: Ivani Fiore Dal Molin
GESTORA DE CONTRATO: Luana Soares Gomes
TESTEMUNHA 1: Sara Sousa Lourenço
TESTEMUNHA 2: Fernanda Ferreira da Silva